Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9549/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/3792/2016
PROTOCOLO	:	1666193
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MS REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA A ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LOPES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.230,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA A ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LOPES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 111/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***MS Refrigeração EIRELI - ME.***, objetivando a aquisição e prestação de serviços de instalação de ar condicionado do tipo split para a Escola Municipal Álvaro Lopes, com valor contratual no montante de R$ 70.230,00 (setenta mil duzentos e trinta reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 037/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 111/2015, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7874/2016 (pp. 246/248).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 250/253 sua Análise ANA – 6ICE – 8456/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 111/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13556/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**70.230,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**70.230,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**70.230,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**70.230,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 111/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net